



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº009/2012

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS – RS E A EMPRESA MAURO LUIZ DE AZAMBUJA AMARAL.

Por este Instrumento Particular de CONTRATO, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, com sede na Rua Rubert, 900, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº89.708.051/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o SR.: ARI JOSE BONALDO PEGORARO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF. nº 372.979.290-34, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa MAURO LUIZ DE AZAMBUJA AMARAL, com sede no Distrito de Esquina Gaúcha, s/nº, no Município de Fortaleza dos Valos/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.604.826/0001-13, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr.: MAURO LUIZ DE AZAMBUJA AMARAL, portador do CPF nº 387.607.970-53, residente, na localidade e endereço da sede da empresa doravante denominado de **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito a baixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, CTB e legislação pertinente, de conformidade com a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2012**, pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das parte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente **CONTRATO** é a execução pela **CONTRATADA** do serviço de transporte escolar, nas linhas:

- a) **ROTEIRO Nº1 CAMPINA/SEGREDO/ILHA DO PONTÃO/ESQUINA GAÚCHA**, num total de 94,00 Km (noventa e quatro quilômetros) diários.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço - Em contraprestação a execução do Objeto constante da Cláusula anterior o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de: R\$ 44.932,00(Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Trinta e Dois Reais), pagos até o 5º dia útil do mês seguinte ao da realização do transporte a razão de:

- 1) **ROTEIRO Nº1 LINHA CAMPINA/SEGREDO/ILHA DO PONTÃO/ESQUINA GAÚCHA**, a razão de R\$ 224,66. (Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Sessenta e Seis Centavos), por dia de transporte realizado, equivalente a R\$ 2,39 (Dois Reais e Trinta e Nove Centavos) o quilômetro rodado, compreendendo o transporte realizado pela manhã e o retorno ao meio dia, obedecendo o calendário escolar.



PARÁGRAFO ÚNICO: o valor do quilômetro rodado sofrerá reajuste em 30% (trinta por cento) do seu total. Percentual este referente aos gastos com o combustível no caso de reajuste do mesmo, neste caso no mesmo índice do aumento do combustível empregado pelo meio de transporte contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – **Do Prazo** – O presente **CONTRATO** vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012, sendo liquidado conforme a execução dos 200 (duzentos) dias letivos não computando os feriados fins de semana e os períodos de recesso escolar e, poderá ser renovado por períodos sucessivos, se houver interesse das partes, respeitando o que estabelece o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA:

I - Das Obrigações da Contratada:

- 1º- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE.
- 2º- **A CONTRATADA** assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro contra danos materiais e pessoais, comprometendo-se, ainda, a observar as normas que regem o transporte escolar;
- 3º- Serão fornecidos exclusivamente pela **CONTRATADA** todo o serviço, ferramentas, maquinaria, etc., que se fizerem necessários para dar andamento ao objeto ora contratado, as contratações de pessoal feitas pela **CONTRATADA** serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.
- 4º - **A CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução.
- 5º - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, indenizações de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização da execução do objeto contratado, de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, comprometendo-se o mesmo, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes.
- 6º- Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, como Tacógrafo, Cinto de Segurança, etc.
- 7º- Manter em dia as vistorias do veículo, como determina a legislação.
- 8º- Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado.
- 9º- Os condutores do transporte escolar deverão apresentar CNH na categoria **D**.
- 10º- Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança.



11º- Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.

II - Das Obrigações do Contratante:

- 1º- Cumprir e fazer cumprir as Cláusulas do presente Contrato.
- 2º- Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações por escritos dos alunos ou seus pais.

III - Dos Direitos e Obrigações dos Alunos:

- 1º- Receber serviço adequado.
- 2º- Levar ao conhecimento das partes as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado.
- 3º- Comunicar ao CONTRATANTE atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação dos serviços.
- 4º- Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços, respondendo e reparando danos causados intencionalmente aos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – Das Alterações e Rescisões:

- 1º - O presente Instrumento só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art.65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº8.666/93.
- 2º - A infringência de qualquer uma das Cláusulas previstas no presente Instrumento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará que este pague uma indenização relativa a 1% (um pôr cento) do valor total contratado, importância que será devidamente atualizada ao tempo do efetivo pagamento para o **CONTRATANTE**.
- 3º - Qualquer uma das partes, a qualquer tempo, durante o prazo de execução do referido objeto, poderá rescindir o mesmo, devendo para tanto, notificar formalmente a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando-se que a rescisão se der com base no inciso anterior, fica a **CONTRATADA** obrigado a cumprir o ali estabelecido.
- 4º - Manifesta deficiência do serviço.
- 5º - Falta grave a juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 6º - Prestação dos serviços de forma inadequada.
- 7º - O presente Instrumento poderá, ainda, ser rescindido pôr qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização - A fiscalização dos serviços estará a cargo do **CONTRATANTE**, através de funcionários, por ela designados, cabendo aos mesmos que se faça cumprir o que contém o presente **CONTRATO**.



PARÁGRAFO ÚNICO: a fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica co-responsabilidade da **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Gerais:

- 1º - Não caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
- 2º - Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo permitida a sub contratação, sob pena de rescisão do contrato.
- 3º - Após a assinatura deste Instrumento e antes do início do transporte o veículo deverá ser colocado a disposição do **CONTRATANTE**, para vistoria quanto as condições gerais do veículo e itens obrigatórios como (tacógrafo, dístico escolar, cintos de segurança, etc...).

CLÁUSULA OITAVA – Da Natureza Jurídica – Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas pôr via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – Das Dotações – As despesas decorrentes deste ajuste correrão as custas da Dotação Orçamentária Manutenção do Transporte Escolar/Outros Serviços de Terceiros/12.361.00167.2.022/3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que igualmente assinam.

FORTALEZA DOS VALOS, 01 de março de 2012.



ARI JOSÉ BONALDO PEGORARO
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

.....

.....


MAURO LUIZ DE AZAMBUJA AMARAL
- Proprietário -
MAURO LUIZ DE AZAMBUJA AMARAL
CONTRATADA